

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A OBRA UNIDA LAR DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG MG 15.752.768, residente e domiciliada em Rua Carlos Prates, nº 106, Maria Lúcia, Capelinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede na Avenida Tico Neves, nº 1.455, Vista Alegre, Capelinha/MG doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a OBRA UNIDA LAR DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.225.800/0001-80, com sede na Rua Tamboril, nº 342, Maria Lúcia, Capelinha/MG, neste ato representada por seu presidente Luiz Carlos Liborio Costa, brasileiro, portador do RG sob o nº MG – 36.513.61 e inscrito no CPF sob o nº 503.135.096-20, residente e domiciliado a Rua Tamboril, nº 342, Maria Lúcia, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 resolvem ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

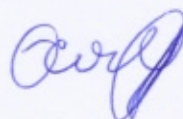
1.1 - O presente termo terá sua vigência prorrogada a partir de 01/05/2026 a 31/07/2026, compreendendo um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Durante o período de prorrogação (01/05/2026 a 31/07/2026) deverá ser repassado a Instituição o valor mensal de R\$ 66.264,89 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Caso seja celebrado novo Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG e a OBRA UNIDA LAR DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO antes do término da vigência deste Segundo Termo Aditivo, este instrumento ficará automaticamente rescindido a partir da data de início da vigência



do novo Termo de Colaboração, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, permanecendo válidos os atos regularmente praticados até a referida data.

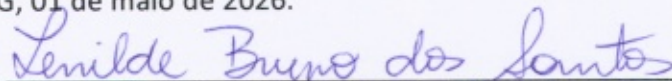
3.2 – A rescisão automática prevista nesta cláusula não exime as partes do cumprimento das obrigações de prestação de contas e demais responsabilidades decorrentes da execução dos recursos repassados durante a vigência deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 005/2025 mantêm-se inalteradas.

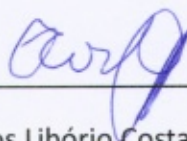
E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Capelinha-MG, 01 de maio de 2026.



Zenilde Bruno dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



Luiz Carlos Libório Costa

Obra Unida Lar de Caridade Nossa Senhor do Sagrado Coração

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome

CPF –

\_\_\_\_\_

Nome

CPF -